



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 121/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FERNANDES E GARCIA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a **FERNANDES E GARCIA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.922.488/0001-32, situada na Praça José Inácio Peixoto, 31-B, Loja 3, Bairro Vila Tereza, Cataguases, MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Estanislau de Oliveira Garcia**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 964.341.126-53 e da C.I. nº 00493395697 DETRAN-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 75/2019, Pregão Presencial nº 50/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica referente a implantação da iluminação de LED no Município de Astolfo Dutra, para fornecimento de informações técnicas, relatórios, laudos e outras informações necessárias para conclusão da viabilidade técnica, conforme Projeto Básico constante do Anexo I do presente Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do instrumento é de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, ou prorrogado ao final, através de Termos Aditivos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei, desde que a parte interessada comunique a outra por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados pelo valor global contratado, a ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado após a entrega do levantamento das informações *in loco*, com estudo de todas as áreas atendidas dentro da Cidade de Astolfo Dutra e Distritos (1ª etapa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado após a conclusão do certame licitatório para aquisição dos materiais necessários para substituição da iluminação convencional por LED (2ª etapa);
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado após a análise da conformidade do material fornecido, acompanhamento da instalação do primeiro lote a ser adquirido, avaliação técnica, e entrega do laudo da nova iluminação e revisão de demanda a ENERGISA (3ª etapa).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 - MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO.**

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

INCUMBE À CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à CONTRATADA caso enviados intempestivamente.
- b) Fornecer à CONTRATADA comprovação de capacidade técnica através de atestados emitidos por empresas às quais já presta serviços e cujos contratos estejam em vigor.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.
- e) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

INCUMBE À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ora contratados descrito no Projeto Básico constante do Anexo I do referido edital;
- b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, sobre os serviços executados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução do presente contrato;
- d) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

seus empregados ou prepostos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- f) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Cataguases - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 10 de julho de 2019.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

FERNANDES E GARCIA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME.
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 10 de julho de 2019.